

Divergência de Crédito

Manifestação do Credor MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

1. Trata-se de divergência de crédito informada pelo credor (a) MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS, apresentando documentos e argumentando que o valor informado na Relação de Credores no total de R\$ 10.484,96 não corresponde ao valor efetivo do seu crédito.
2. Argumento o credor que o valor correto é de R\$ 323.582,94, a título de honorários e R\$ 4.444,47, referente despesas administrativas dos serviços prestados. Em relação ao primeiro valor requer alteração e inclusão na Classe I, no que tange ao segundo valor requer sua inclusão e enquadramento na Classe III.
3. A Recuperanda por sua vez manifesta-se requerendo a alteração do valor listado para o total de R\$ 187.240,10, fazendo menção da nota de honorários 540929 e notas fiscais 73828 e 74310, vide:
 - a) Nota de Honorários 540929 – R\$ 14.440,77;
 - b) Nota Fiscal 73828 – R\$ 62.308,72;
 - c) Nota Fiscal 74310 – R\$ 102.697,35.
4. Ocorre que o somatório de valores dos documentos acima listados, seja pelo valor bruto ou líquido, não chegam ao **quantum** proposto pela Recuperanda para possível alteração do quadro geral.

Posicionamento do Administrador Judicial

5. Este Administrador Judicial verificou que o crédito listado em favor do credor é de R\$ 10.484,96, na Classe I.
6. De pronto, esclarece este Administrador Judicial que a divergência de crédito pleiteada pelo credor **carece de outros documentos que consigam comprovar** que o valor inscrito listado merece modificação, no que tange principalmente o valor de honorários.

7. Por sua vez, o valor então requerido pela Recuperanda não estão na totalidade devidamente lastreado com os documentos listados.

8. Sendo assim, esta Administração Judicial acolhe em parte a divergência apresentada, para aletrar o valor do Crédito no montante de R\$ 10.484,96 (dez mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), para R\$ 187.240,10 na Classe I, conforme reconhecido pela Supervia e R\$ 4.444,47 na Classe III.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.


E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473